



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

CERTIDÃO

Processo n.º 0001034-32.2007.8.20.0131

CERTIFICO e dou fé que o Recurso de Apelação de fls. 98/121 foi apresentada tempestivamente e o preparo foi pago .

São Miguel/RN, 06 de agosto de 2013.

Lincoln Micaele Rego Lima
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos CONCLUSOS ao Juiz(a) de Direito desta Comarca.

São Miguel/RN, 06 de agosto de 2013.

Lincoln Micaele Rego Lima
Diretor de Secretaria



@-SAJ Portal de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo: 131070010340

Dados do Processo

Processo: 0001034-32.2007.8.20.0131 (131.07.001034-0) Julgado

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Acidente de Trânsito

Local Físico: 20/11/2013 12:50 - Cumprir Ofícios - C - 10.

Distribuição: Sorteio - 14/09/2007 às 11:24

Vara Única - Sao Miguel

Valor da ação: R\$ 15.200,00

Partes do Processo

Autora: Maria Francisca de Negreiros Silva
Advogado: WAMBERTO BALBINO SALES
Advogado: Adolff Uchoa de Lima
Advogado: Jailson Barros do Nascimento
Advogado: Marcelo Vitor Jales Rodrigues
Advogado: Dartwnz Wamberto Barbosa Sales

Requerido: Unibanco A/g Seguros S/A
Advogado: Audeberto de Alencar Coêlho
Advogada: Marília Albernaz
Advogado: Clarice Linspector de Souza Reis

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data

20/11/2013

Movimento

Juntada de Petição

Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: PSMU13000024388 - Complemento: Ofício nº 6829/2013 - PI Substabelecimento .

12/11/2013

Juntada de Ofício

Ofício Nº 6829/2013 - PI

12/11/2013

Recebidos os autos

12/09/2013

Certidão expedida/exarada
Decurso de Prazo

22/08/2013

Certidão expedida/exarada

Relação :0114/2013 Data da Disponibilização: 21/08/2013 Data da Publicação: 22/08/2013 Número do Diário: 1394 Página:

Vencimento: 06/09/2013

21/08/2013	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0114/2013 Teor do ato: Processo n.º: 0001034-32.2007.8.20.0131 Assunto: Acidente de Trânsito Autor: Maria Francisca de Negreiros Silva. Requerido: Unibanco A/g Seguros S/A. Decisão Certificado como está a tempestividade dos recursos (CPC, artigo 508), recebo-os em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se as partes apeladas para apresentar contra-razões no prazo comum de 15 dias. Se não houve apresentação de contra-razões, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar. P. I. C. São Miguel, 20 de agosto de 2013. Assinatura eletrônica (CPC, artigo 164, parágrafo único) Vide informações na margem direita da página Edino Jales de Almeida Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Adolff Uchoa de Lima (OAB 6695/RN), Jailson Barros do Nascimento (OAB 10189/PB), Marcelo Vitor Jales Rodrigues (OAB 9732/RN), WAMBERTO BALBINO SALES (OAB 6846/PB)
21/08/2013	Relação encaminhada ao DJE Processo n.º: 0001034-32.2007.8.20.0131 Assunto: Acidente de Trânsito Autor: Maria Francisca de Negreiros Silva. Requerido: Unibanco A/g Seguros S/A. Decisão Certificado como está a tempestividade dos recursos (CPC, artigo 508), recebo-os em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se as partes apeladas para apresentar contra-razões no prazo comum de 15 dias. Se não houve apresentação de contra-razões, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Potiguar. P. I. C. São Miguel, 20 de agosto de 2013. Assinatura eletrônica (CPC, artigo 164, parágrafo único) Vide informações na margem direita da página Edino Jales de Almeida Júnior Juiz de Direito
20/08/2013	☒ Recebido o recurso Com efeito suspensivo Receber apelação
06/08/2013	Concluso para despacho
06/08/2013	☒ Certidão expedida/exarada Certidão de decurso de prazo + conclusão
31/07/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: PSMU13000016690
31/07/2013	Recebidos os autos
30/07/2013	Concluso para despacho
30/07/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: PSMU13000016352
25/07/2013	Recebidos os autos
24/07/2013	Remetidos os Autos ao Advogado
24/07/2013	Recebidos os autos
23/07/2013	Concluso para despacho
23/07/2013	☒ Certidão expedida/exarada Certidão de decurso de prazo + conclusão
23/07/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: PSMU13000015535
22/07/2013	Recebidos os autos
18/07/2013	Remetidos os Autos ao Advogado
18/07/2013	Recebidos os autos
18/07/2013	Remetidos os Autos ao Advogado
18/07/2013	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: PSMU13000015211
12/07/2013	Certidão expedida/exarada Relação :0094/2013 Data da Disponibilização: 11/07/2013 Data da Publicação: 12/07/2013 Número do Diário: 1365 Página: Vencimento: 29/07/2013
11/07/2013	Relação encaminhada ao DJE Relação: 0094/2013 Teor do ato: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL Ação: Procedimento Ordinário Processo nº0001034-32.2007.8.20.0131 Autor: Maria Francisca de Negreiros Silva Requerido: Unibanco A/g Seguros S/A SENTENÇA Vistos etc. Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório - DPVAT -, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Frustradas as tentativas de acordo em audiência para esse fim designada, seguiu-se à apresentação de contestação e fora requerido o julgamento antecipado da lide em face da ausência de outras provas a produzir. A requerida arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade passiva em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, bem como, carência de ação por falta de interesse processual. No mérito, alegou a plena vigência da Lei nº 11.482/07, bem como, a total improcedência da ação. Conforme termo de audiência à fl. 56, as preliminares argüidas na contestação foram afastadas. Realizada audiência de conciliação no Mutirão Dpvt, esta restou mais uma vez infrutífera. É o que importa relatar. Decido. II - Fundamentação O feito em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que despiciendo se faz